

## UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CRAS DE DONA INÊS/PB NO PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Autor: José Aélson Pereira de Araújo; Orientadora: Sofia Ulisses Santos.

(Universidade Estadual da Paraíba, [aelson.p25@gmail.com](mailto:aelson.p25@gmail.com); Universidade Federal da Paraíba, [sofiaulisses@yahoo.com.br](mailto:sofiaulisses@yahoo.com.br)).

**Resumo do artigo:** No cenário nacional contemporâneo percebe-se a importância do desenvolvimento de instrumentos jurídicos e políticas públicas que visam a valorização e o amparo às Pessoas Idosas. Esse fenômeno social pode ser entendido como reflexo dos marcos legais e regulatórios das Políticas Sociais que têm por finalidade a promoção do aumento da expectativa de vida da população brasileira e que desde o século XX vêm tomando uma proporção bastante significativa no centro das discussões políticas do país. Tendo em vista o fenômeno citado e percebendo a necessidade do estímulo à proteção social da pessoa idosa, no município de Dona Inês, localizado na mesorregião do Agreste Paraibano, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS tem desenvolvido um trabalho que tem como foco a efetivação das leis que amparam os idosos, bem como a reconstrução da dignidade da pessoa idosa através dos vínculos familiares e comunitários, uma vez que com o avançar da idade os indivíduos se encontram em situação mais vulnerável, estando sujeitos a diversos tipos de violência.

**Palavras-chave:** Direito do Idoso, Políticas Públicas, Sistema Único de Assistência Social.

### INTRODUÇÃO

O aumento da expectativa de vida da população brasileira vem tomando proporções bastantes significativas na contemporaneidade e percebe-se, que os instrumentos jurídicos e as políticas públicas direcionadas à Pessoa Idosa têm contribuído significativamente para esse fenômeno social, na perspectiva de cidadania ampliada, possibilitando a concretização de direitos sociais básicos.

Dados disponibilizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS informam que a população mundial com mais de 60 anos equivale a 893 milhões de pessoas, e a nível nacional esse quantitativo é referente a 12,5% da população, sendo um índice em constante evolução, uma vez que a OMS afirma que esse quantitativo aumentará para 30% até a metade do século.

De acordo com dados extraídos do último Censo Demográfico (2010), a população com mais de 60 anos da região Nordeste é concernente a mais de 5,4 milhões de pessoas, estando 11,54% desse quantitativo concentrado no Estado da Paraíba.

No município de Dona Inês a população é equivalente a 10.517 habitantes, identificando-se o total de 1.562 munícipes com idade acima de 60 anos, equivalente à 14,85% da população municipal. Percebe-se um quantitativo de grande expressão, reiterando mais uma vez a importância

de um trabalho intensificado por parte do Estado, bem como a importância do engajamento de toda a sociedade no que condiz à preservação dos direitos desse grupo social.

A violência contra a pessoa idosa está situada nesse contexto de negação da vida, de destruição do poder legitimado pelo direito, seja pela transgressão da norma e da tolerância, seja pela transgressão da confiança intergeracional, pela negação da diferença, pela negação das mediações do conflito e pelo distanciamento das realizações efetivas dos potenciais dos idosos ou ainda pelo impedimento de sua palavra, de sua participação (FALEIROS, 2004, p. 13)

Tendo em vista o fenômeno citado e percebendo a necessidade do estímulo à proteção social da pessoa idosa, o presente trabalho tem como objetivo analisar a Política de Proteção à Pessoa Idosa à luz da Política de Assistência Social, especificamente a experiência do trabalho desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no município de Dona Inês, localizado na mesorregião do agreste Paraibano, objetivando elucidar as estratégias utilizadas para a efetivação dos direitos à pessoa idosa.

O CRAS é um dos órgãos da Proteção Social Básica da Assistência Social, que tem como objetivo a atuação preventiva no núcleo familiar, ou seja, pretende proteger os indivíduos de situações de violação de direitos, a partir de ações preventivas, protetivas e proativas.

Tal estudo norteia-se pelo método crítico, de abordagem qualitativa, aplicando a técnica de observação participante a esse grupo focal, o público idoso, atendido pelos programas referenciados pela Assistência Social do município, utilizando a pesquisa bibliográfica e a revisão literária de autores que explanam sobre tais temas. Para assim refletirmos sobre as respostas da intervenção do Estado no atendimento aos desafios do envelhecimento avançado da população brasileira e o trato à viabilização dos direitos e à efetivação da cidadania plena a essa população.

## **METODOLOGIA**

Para a realização do presente trabalho utilizamos a pesquisa do tipo descritiva que de acordo com Cervo e Bervian (2002), pode ser classificada em diferentes formas. Esta, especificamente, é definida como um estudo exploratório visto que seu objetivo é se tornar íntima do fenômeno e descobrir novas percepções em relação ao objeto de estudo, no caso os indivíduos idosos atendidos no CRAS do município de Dona Inês/PB. Por último, verificou-se junto com a equipe técnica do CRAS os principais desafios para a efetivação da Proteção à Pessoa Idosa.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da pesquisa de campo realizada com a equipe técnica do CRAS, depreendemos que as maiores dificuldades de proteção à pessoa idosa no ambiente familiar advém das limitações peculiares ao desenvolvimento biopsicossocial, demandando, desta forma, cuidados especiais, causando na maioria das vezes a intolerância de seus cuidadores, suscitando à problemáticas sociais que perpassam a negação de direito desde a convivência familiar e comunitária em ambiente saudável até as formas mais inclementes de violência contra a pessoa idosa.

No Brasil, as violências contra pessoas idosas se expressam em tradicionais formas de discriminação, onde o idoso já não consegue mais “ter utilidade” para os padrões pós-modernos ditados pelo sistema capitalista, onde a cultura da aparência, da produtividade, da liquidez do tempo os limita a ser um “fardo” para a sociedade. Assim tal influência prevalecerá, explorando o mito na sociedade, de um modo geral, de que a felicidade está na juventude, relacionando-a a felicidade plena, ao belo e viril. (SANTOS & MOURA, 2015, p. 3)

Neste sentido, percebemos que as situações de violência acabam por reafirmar essa discriminação para com a pessoa idosa, visto que as violências se dão, em sua maioria, no contexto familiar, partindo do pressuposto de que o idoso encontra-se em estado de ineficiência.

Nota-se também que essas violações de direitos podem surgir também em ambientes extrafamiliares, de modo que o idoso passa a ser visto pela sociedade como alguém de significância irrelevante, neste caso, podemos dizer que essas violações, muitas vezes naturalizadas e enraizadas no contexto social pós-moderno, dá-se pelo fato da exclusão do idoso no mercado de trabalho, uma vez que o sistema capitalista segrega as pessoas em nichos sociais, como por exemplo: os que encontram-se em condição laboral e os que não estão aptos ao mercado de trabalho, e uma vez que o cidadão encontra-se “inapto” ao mercado de trabalho, de acordo com as exigências do sistema capitalista, ele passa não ter serventia, passa a não ser considerado alguém que tem capacidade de contribuir positivamente.

Quando se fala em violência contra as pessoas idosas, pensa-se imediatamente na violência física, mas esta não é a única, pois há inúmeras formas de violência, veladas e mascaradas. A violência também pode manifestar-se como psicológica, econômica, moral, sexual, pode ser familiar, social, institucional, estrutural e pode resultar de atos de omissão e negligência. (COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE, 2007, p. 13)

Nessa acepção, podemos perceber que a violência assume múltiplas faces e que pode manifestar-se em diversos âmbitos da sociedade, sendo improvável que possamos elencar de forma

direta todos os tipos de violência em que os idosos estão propensos a sofrer, isso se dá “por diferentes motivos, entretanto, é impossível dimensioná-la em toda a sua abrangência: ela é subdiagnosticada e subnotificada” (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014, p. 37). Por isso, entendemos como necessário realizar uma breve concepção sobre as formas de violência mais recorrente dentre os casos vivenciados pelo CRAS de Dona Inês/PB no primeiro semestre de 2017, a saber que:

*Maus tratos*, segundo Espíndola & Blay (2007), é toda ação ou ausência desta, que cause danos, angústia ou sofrimento, e que ocorra dentro de um ambiente confiável.

A *negligência* pode ser percebida como a violência mais recorrente dentre os casos vivenciados pelo CRAS de Dona Inês/PB, sendo entendida como a falta de cuidado e zelo para com a pessoa idosa, podendo ser aprofundada para questões como a não preocupação por parte dos familiares e/ou cuidadores dos idosos com a manipulação de medicamentos.

Outra violência bastante recorrente é a *violência patrimonial*, que conforme orientações da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2014), pode ser entendida como os abusos econômicos e financeiros entre os familiares do idoso, geralmente através de disputas pela posse dos seus bens.

A mais conhecida entre as classificações de violência contra pessoas idosas é a *violência física*, a qual pode ser visível ou invisível e que pode ou não provocar risco de morte à vítima (SDH, 2014, p. 40).

O crime de *ameaça*, previsto no art. 147 do Código Penal Brasileiro, consiste em “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”, sendo assim classificado como um crime contra a liberdade individual.

Por sua vez, a *violência psicológica* é um tipo de violência bastante subjetivo, pois “suas marcas são sutis e evidenciadas com dificuldade. Insultos, humilhações e tratamento indiferente são alguns elementos constituintes da denominada violência psicológica” (TORRES, 2010, p. 26).

E por último, descreveremos a violência praticada a partir do *abandono*, sem dúvidas essa é uma das formas mais perversas de violência contra a pessoa idosa, sendo configurada de diversas formas, dentre elas:

Retirá-la da sua casa contra sua vontade; trocar seu lugar na residência a favor dos mais jovens, como por exemplo, colocá-la num quatinho nos fundos da casa privando-a do convívio com outros membros da família e das relações familiares; conduzi-la a uma instituição de longa permanência contra a sua vontade, para se livrar da sua presença na casa, deixando a essas entidades o domínio sobre sua vida, sua vontade, sua saúde e seu direito de ir e vir; deixá-la sem assistência

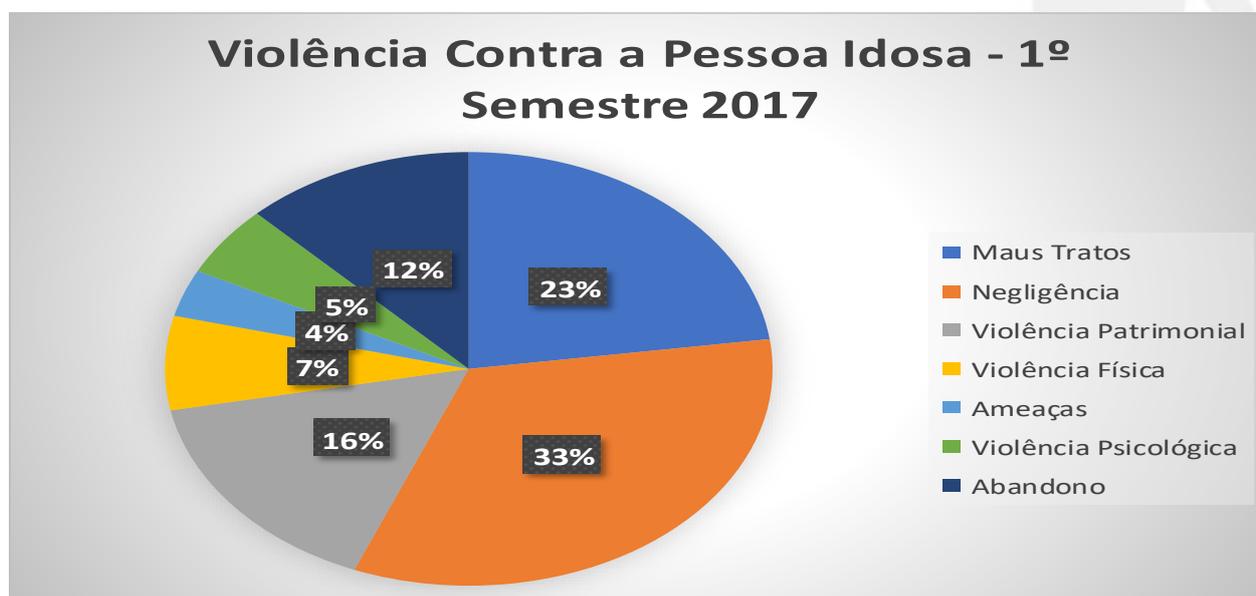
quando dela necessita, permitindo que passe fome, se desidrate e seja privada de medicamentos e outras necessidades básicas, antecipando sua imobilidade, aniquilando sua personalidade ou promovendo seu lento adoecimento e morte. (SDH, 2014, p. 41)

Tendo em vista todos os esses tipos de violação de direitos dos idosos percebe-se o quanto é necessário que o CRAS realize um trabalho preventivo juntamente com as famílias dos idosos, de modo que possa ser feito um trabalho de conscientização, no sentido de fazer com que o meio social em que o idoso está inserido o perceba como um cidadão útil.

No entanto, recorrentemente a equipe do CRAS acaba esbarrando em situações de violência após decorridas, tendo muitas vezes que realizar o trabalho de proteção ao invés do de prevenção, fugindo da sua real característica de órgão da proteção social básica.

Ou seja, no tocante às dificuldades de execução da Política de Assistência Social na proteção à pessoa idosa, identificamos a nível municipal que o CRAS termina comprometendo a qualidade do trabalho desenvolvido de prevenir situações de riscos, enquanto equipamento de proteção básica, por ter que desenvolver estratégias de atendimento a situações dadas de violação de direitos, que em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS é uma atribuição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Conforme informado pela equipe técnica do CRAS, somente no primeiro semestre de 2017 foram auferidas 28 (vinte e oito) denúncias de violações de direitos de pessoas idosas, tendo sido 33% referentes a denúncias de negligência, 23% referentes a denúncias de maus tratos, 16% referentes a denúncias de violência patrimonial, 12% de denúncias de abandono por parte dos familiares, 7% referentes a denúncias de violência física, 5% referentes a denúncias de violência psicológica, 4% de denúncias alegando ameaças, como demonstrado no gráfico abaixo:



Dentre essas denúncias, identifica-se o quantitativo de 15 (quinze) famílias que já vinham sendo acompanhadas pela equipe do Serviço de Atenção Integral à Família, o qual é responsável por constituir e resgatar as identidades familiares dos usuários do CRAS a partir de serviços socioassistenciais e articulações intersetoriais, com o intuito de criar uma rede de gestão integralizada e comprometida com as necessidades dos indivíduos.

Por Dona Inês ser município de pequeno porte I devido sua população ser inferior a vinte mil habitantes, o serviço especializado passa a ser regionalizado e dessa forma, a ausência desse serviço acarreta na sobrecarga de trabalho para a equipe técnica de referência do CRAS, pois precisa intervir nas mais diversas situações de violação de direitos à pessoa idosa, buscando reestabelecer a autonomia e convivência familiar e comunitária.

## CONCLUSÃO

Em consonância com a PNAS identificamos no município que são executados serviços de proteção básica no território de abrangência do CRAS, tais serviços objetivam prevenir situações de risco e vulnerabilidade social à pessoa idosa, através do atendimento em domicílio, busca ativa, trabalho social com as famílias e com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde são ofertadas oficinas de arte, música, dança, esporte e orientação social.

Apesar de todas as dificuldades elucidadas, percebemos que a Proteção Social destinada à Pessoa Idosa no município de Dona Inês consegue efetivar proteção básica de Assistência Social, promovendo a valorização da Pessoa Idosa através do fortalecimento de serviços básicos de vínculos e convivência e, encaminhamentos e articulação com as demais políticas sociais do município, bem como executa serviços especializados de proteção social, embora não corresponda efetivamente a demanda posta, devido à ausência e/ou ineficiência do serviço regionalizado de atendimento a situações de violações de direito à pessoa idosa.

A assistência social constitui uma área estratégica para articulação de uma rede de proteção efetiva para as pessoas idosas, e que pode contribuir significativamente para a melhoria do bem-estar da pessoa idosa possibilitando sua participação social e usufruto de bens, serviços e direitos, além da conscientização da relevância deste grupo social, vislumbrando mudanças concretas nas relações sociais de toda sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. **Constituição de 1988**. República Federativa do Brasil. Senado Federal: Centro Gráfico, Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil**. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília, 2011. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadossobreoenvelhecimentoBrasil.pdf>>. Acesso em 23 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto do Idoso**. Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Miséria (MDS), **Política Nacional de Assistência Social- 2004/ Sistema Único de Assistência Social-SUAS**.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional do Idoso**. Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), **Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**. É possível prevenir. É necessário superar; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo – Brasília/DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

ESPÍNDOLA, C.R.; BLAY, S.L. **Prevalência de maus tratos na terceira idade**: revisão sistemática. Revista de Saúde Pública, São Paulo, SP: v. 41 – n.2, 2007.

FALEIROS, V. de P. **Violência na velhice**. O social em questão. Rio de Janeiro, v. 8, n. 11, p. 13, 2004.

IBGE. **Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade**. Disponível em <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12>>. Acesso em 23 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. **Perfil das Cidades.** Disponível em <  
<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250570&search=paraiba|dona-ines|infograficos:-informacoes-completas>>. Acesso em 22 de abril de 2017.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE DE SÃO PAULO.  
**Caderno de violência contra a pessoa idosa.** 3.ed. São Paulo: SMS, 2007.

SANTOS, S.U.; MOURA, Y.C. **A DISCREPÂNCIA ENTRE DIREITO LEGAL E O DIREITO REAL CONTRA A PESSOA IDOSA: um recorte da violação de direitos no município de Dona Inês - PB.** Disponível em <  
[http://www.editorarealize.com.br/revistas/cieh/trabalhos/TRABALHO\\_EV040\\_MD2\\_SA10\\_ID3295\\_27082015220757.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/cieh/trabalhos/TRABALHO_EV040_MD2_SA10_ID3295_27082015220757.pdf)>. Acesso em 12 de julho de 2017.

TORRES, M.C. **O idoso vítima de violência psicológica.** Disponível em <  
<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2682/2/20436152.pdf>>. Acesso em 12 de julho de 2017.

